



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 010/2013

**DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO BOM DE BOLA E OUTRAS ATIVIDADES PÚBLICAS.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 89, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para o fim de aquisição por de doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, uma área de terra com 03ha (hectares) mais ou menos, conforme certidão atualizada anexa, sito no lugar denominado Araguaia, neste Município, pertencente a herdeiros de José Bravim Segundo limitando-se ao Norte com Arnóbio Canal, com 39,84 m, ao Sul com Rodovia 146 - Francisco Stockl ou Av. Principal Av. Principal de Araguaia, com 52,89 m, a Leste com Carlos Alberto Prest, com 53,86 m e a Oeste com Miguel Delpupo, com 53,58 m; a área em questão será desmembrada de área total de 03 ha (tres hectares), conforme Escritura pública lavrada pelo tabelião Claro Pitanga, e, transcrita(o)/registrada(o), no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.681, às fls 273 do Livro 3, registrada em 11 de junho de 1924, livre de ônus.

**Parágrafo único** – O objeto da declaração de utilidade pública de que trata o “caput” é a legitimação de uma Estação de Tratamento de Esgoto da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano existente e a construção de um “Campo Bom de Bola”, com a finalidade de atendimento à comunidade local.

**Art. 2º** O desmembramento de módulo rural abaixo da fração mínima permitida pelo INCRA do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, por motivo de doação, está amparado no Inciso I, do art. 2º, do Decreto 62.504, de 08 de abril de 1968.

**Art. 3º** Em caso de desapropriação o Município de Marechal Floriano pode invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória de posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365, 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano -- ES, 08 de julho de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal